



PARECER Nº. 0324/2021 - USSCI/GMB.

O Sr. JESSÉ DIAS FONSECA, Guarda Municipal, Classe IV, Matrícula nº 1881043-018, responsável pelo Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeado nos termos da Portaria nº. 096/2021 - COMDO/GMB de 22 de janeiro de 2021, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº.11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou **PARCIALMENTE** o que analisou **parcialmente o PROCESSO Nº. 1054/2020, (VOLUMES DE I a IV)**, que trata sobre o **pleito de REAJUSTE DE PREÇOS**, com proposta de **CORREÇÃO MONETÁRIA** com base no índice Nacional de Preços do consumidor Amplo – **IPCA**, com o cerne de retificar o VALOR DOS PREÇOS avençados anteriormente para a manutenção do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2020, firmado com Empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI-ME**.

Entretanto, o presente Parecer de Inexistência de Não Conformidade, restringe-se apenas ao Procedimento Administrativo referentes ao **APOSTILAMENTO**, conforme disposições contidas no § 8º do Artigo 65 da Lei nº. 8666/93¹, com o cerne da possibilidade de se retificar o VALOR DOS PREÇOS baseado no índice Nacional de Preços do consumidor Amplo - IPCA (IBGE) ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2020. (fls. 729/734, 739/743).

O pleito ora vindicado pelo Representante legal da Contratada se vislumbra na Clausula Sexta², que trata DO REAJUSTE, presente nos itens 6.1 a 6.7. do Contrato 027/2020. (fls. 368/384).

¹ **Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (grifo nosso).

(...),

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, **as atualizações**, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, **não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento**. (grifo nosso).

² **Contrato 027/2020.**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE. (grifo nosso).

6.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



Entretanto, resta evidenciado que a contratada no presente momento, faz juz ao pleito, visto que se adequa aos itens 6.1.1 e 6.2 do presente contrato, posto que completou sua anualidade para arguição do pedido de reajuste de preços referentes ao período de **07/2020 a 07/2021, com repercussão financeira a partir de 1º de janeiro de 2022.** (fls. 736, 744, 762/765, 772).

Os demais atos processuais contidos no Processo nº. 1054/2020, até às fls. 726, já o foram anteriormente objeto de análise, conforme demonstrado no Parecer Jurídico nº. 0527/2020, (fls. 350/352), Manifestação jurídica nº 001/2021 NSJ/GMB (fls. 430/431), Parecer jurídico nº 036/2021- NSAJ/GMB (fls. 439/441), nº 203/2021- NSAJ/GMB (fls. 686/688), todos do NSAJ/GMB e nos Pareceres de Inexistência de Não Conformidade nº. 0153/2020, (fls. 354/355), nº. 009/2021, (fls. 443/444), nº. 045/2021, (fls. 564/565), nº 060/2021, (fls. 591/592), Parecer de Conformidade nº 0133/2021 (fls. 691/692), nº 169/2021- USSCI/GMB (fls. 712/713), todos desta Controladoria/GMB.

Nestes termos, informamos que, com base nas regras insculpidas na Lei nº. 8666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo se encontra:

(...X...) Revestido de todas as formalidades legais tais como:

1) Abertura de processo administrativo conforme emissão de documentos pela contratada através do protocolo nº 1845/2021 pelo NUSP/GMB, com os devidos documentos que comprovam a necessidade da alteração. (fls. 728, 729/734, 739/743). (Exigência do princípio da motivação dos atos administrativos, com fundamento no art. 50 da Lei 9.784/99, e art. 38, caput da Lei 8.666/93),

2) Termo de Autorização da autoridade competente, permitindo o Núcleo de Planejamento-NUSP/GMB à realização aos demais procedimentos processuais, com vistas à a viabilização do presente apostilamento. (Exigência do art. 38, caput e 65 § 8º da Lei 8.666/93). (fl. 723);

3) As certidões de regularidade fiscais e jurídicas da ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI-ME estão em consonância com as disposições dos art. 27 et seq, da Lei 8.666/1993. (fls. 749/751);

4) Justificativa Técnica nº. 060/2021 – NUSP/GMB arguindo que o contrato mesmo suportando reajuste de preços, continua sendo mais vantajoso para Guarda Municipal de Belém. (fl. 773/775).

correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento. (grifo nosso).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



5) Parecer Jurídico nº. 0450/2021- NSAJ/GMB (fls. 777/779), manifestando-se, favoravelmente às alterações indicadas na Nota Explicativa por apostilamento, quanto ao reajuste de preço do contrato. (Exigência do art. 38, VI da Lei 8.666/93);

Na espécie, este Controle Interno coaduna com o presente Termo de Apostilamento arguido pelo NUSP/GMB, bem como os termos apresentados no Parecer jurídico mencionados alhures, visto que se trata de retificação do reajuste dos preços do contrato nº 027/2020, baseado no índice do IPCA de 9,387030%, baseado no período de 07/2020 a 07/2021, mas que não alteram a essência da avença e não modificam as bases contratuais vigentes. (fl. 739/743)

O referido Procedimento Administrativo **se encontra com inexistência de não conformidade**, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, devendo o NUSP/GMB dar prosseguimento as demais fases processuais para a consecução do ato administrativo.

(.....) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;

(.....) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo;
Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 30 de dezembro de 2021.

JESSÉ DIAS FONSECA.

Coordenador do Controle Interno/GMB
Matrícula: 1881043-018

